



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 003/2026

OBJETO: Revisão da Resolução nº 5.867/2020 - ajustes nos valores dos insumos que compõem o cálculo dos pisos mínimos de frete.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.029383/2025-00

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00285/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 38066605).

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA**REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 5.867/2020 - AJUSTES NOS VALORES DOS INSUMOS QUE COMPÕEM O CÁLCULO DOS PISOS MÍNIMOS DE FRETE. PELA APROVAÇÃO.****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de revisão ordinária da Resolução ANTT nº 5.867/2020, a qual estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PMPM-TRC).

2. DOS FATOS

2.1. A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703/2018, tem como finalidade promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, a fim de proporcionar adequada retribuição aos serviços prestados. Essa Política determina que o valor do frete deverá ser igual ou superior aos pisos mínimos, os quais devem refletir os custos operacionais totais do transporte.

2.2. O §1º do Art. 5º da referida Lei estabelece que a ANTT deverá publicar nova tabela com os coeficientes de pisos mínimos de frete atualizados até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano. No §2º do mesmo artigo está prevista a hipótese de atualização dos pisos mínimos pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Além disso, o § 3º, também do Art. 5º, dispõe que sempre que ocorrer oscilação do valor do diesel acima de 5%, uma nova tabela deverá ser publicada. Em resumo, os §1º e §2º do Art. 5º determinam a necessidade de revisões ordinárias, enquanto o §3º, das extraordinárias.

2.3. As revisões ordinárias são realizadas semestralmente de duas formas:

i. uma revisão que consiste em estudos técnicos das regras gerais e da metodologia de cálculo, além da realização de pesquisas de mercado para atualização dos valores dos insumos que compõem os custos operacionais, resultando na publicação de nova resolução até 20 de janeiro de cada ano; e

ii. a segunda baseada na atualização dos insumos pela aplicação do IPCA, resultando na publicação de nova resolução até 20 de julho de cada ano.

2.4. Nas revisões da forma *i* são realizados Processos de Participação e Controle Social (PPCS), sendo uma inicial, na forma de tomada de subsídios, com o objetivo de colher contribuições iniciais dos agentes do setor sobre as regras gerais vigentes com o intuito de subsidiar os estudos técnicos e avaliar oportunidades de aprimoramentos nas regras gerais e metodologia de cálculo e outra na forma de audiência pública, com o intuito de submeter aos agentes do setor a proposta de revisão consolidada após a realização dos estudos técnicos e pesquisas de mercado.

2.5. Já as revisões extraordinárias são realizadas sempre que o preço do óleo diesel, principal componente do custo operacional do transporte, oscila mais de 5% em relação ao valor de referência. Para tanto, a Superintendência de Serviços de Transportes Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC faz o acompanhamento semanal desse preço com base nos dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Nessas revisões, o insumo preço do óleo diesel é atualizado.

2.6. Assim, desde a publicação da Resolução ANTT nº 5.820/2018, que inicialmente estabeleceu a metodologia de cálculo dos pisos mínimos de fretes, a ANTT tem feito revisões ordinárias e extraordinárias dessa norma. Convencionou-se chamar de “ciclos regulatórios” as revisões ordinárias da forma mencionada acima.

2.7. Os três ciclos regulatórios iniciais contaram com o apoio da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ), entidade vinculada à Universidade de São Paulo (USP). O apoio dessa Instituição contribuiu para o aprimoramento progressivo da metodologia, resultando, ao final desses três ciclos iniciais, na publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que estabelece a metodologia vigente.

2.8. Os três ciclos regulatórios de revisão iniciais contaram com o apoio da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ), entidade vinculada à Universidade de São Paulo (USP). O apoio dessa Instituição contribuiu para o aprimoramento progressivo da metodologia, resultando, ao final desses três ciclos iniciais, na publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que estabelece a metodologia vigente. O processo evoluiu por meio de ciclos regulatórios sucessivos, caracterizados por estudos técnicos, pesquisas de mercado qualitativas e quantitativas, reuniões com representantes de segmentos específicos do setor, além da realização de diversos PPCS nas modalidades tomadas de subsídios, consultas e audiências públicas. Esse conjunto de etapas permitiu o aprimoramento contínuo do modelo de cálculo e das regras gerais, de forma transparente e em diálogo com os agentes do setor. Essas revisões periódicas, com o apoio da USP, resultaram na consolidação do modelo de cálculo e das regras gerais vigentes. Assim, desde a publicação da Resolução ANTT nº 5.820/2018, que inicialmente estabeleceu a metodologia de cálculo dos pisos mínimos de fretes, a ANTT tem feito revisões ordinárias e extraordinárias, sempre com o intuito de manter os valores de piso mínimo o mais aderente possível à realidade dos custos operacionais praticados no mercado. Convencionou-se chamar de “ciclos regulatórios” as revisões ordinárias da forma *i* mencionada acima.

2.9. Após a publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, a ANTT prosseguiu com a realização de revisões ordinárias periódicas e extraordinárias, incluindo mais quatro ciclos regulatórios, que, assim como os três ciclos regulatórios iniciais, também contaram com ampla participação dos agentes do mercado por meio da realização de PPCS. Até o momento, desde o primeiro ciclo regulatório, já foram concluídos sete ciclos regulatórios, com a realização de seis audiências públicas, três tomadas de subsídios e duas consultas públicas.

2.10. A partir de 2022, a ANTT passou a realizar ao menos um ciclo regulatório de revisão ordinária por ano, contemplando a realização de ao menos dois PPCS em cada ciclo (tomada de subsídios e audiência pública), estudos técnicos da metodologia e das regras gerais, bem como a realização de pesquisas de

mercado para atualização dos insumos que compõem o modelo de cálculo definido pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. Dessa forma, nos últimos anos, a ANTT passou a adotar uma rotina regular de ciclos de revisão anual, intercalando atualizações baseadas em IPCA e estudos de mercado.

2.11. O sétimo ciclo regulatório de revisão ordinária foi concluído em janeiro de 2025, após a publicação da Resolução ANTT nº 6.059/2024. No âmbito desse ciclo de revisão, foram realizadas a Tomada de Subsídios nº 03/2024 e a Audiência Pública nº 08/2024, pelas quais os agentes de mercado puderam, mais uma vez, contribuir com sugestões para aprimoramento da metodologia vigente. Em de julho de 2025, por meio da Resolução ANTT nº 6.067/2025, uma nova tabela de pisos mínimos foi publicada. Tratou-se também de uma revisão ordinária, porém com os insumos mercadológicos atualizados pela aplicação do IPCA. Além das revisões ordinárias, a SUROC publicou, em 2025, duas portarias de revisão extraordinária, ou seja, aquelas revisões motivadas pela oscilação do valor do óleo diesel S10 acima de 5%.

2.12. Assim, seguindo essa sistemática, a SUROC iniciou os estudos para o oitavo ciclo regulatório de revisão ordinária da Resolução ANTT nº 5.867/2020, a partir da realização da Tomada de Subsídios nº 02/2025, cujo período de contribuições ocorreu entre 16/06/2025 e 04/07/2025. O objetivo foi dar publicidade ao processo de revisão e receber contribuições iniciais do mercado sobre a norma vigente. Paralelamente, foram conduzidas consultas internas junto às áreas da ANTT diretamente impactadas pela norma.

2.13. Os estudos técnicos conduzidos neste oitavo ciclo foram norteados pelas contribuições recebidas na Tomada de Subsídios nº 02/2025 e pelas consultas internas realizadas junto às áreas da ANTT diretamente impactadas. Essas manifestações serviram de base para a identificação de eventuais pontos de aprimoramento da norma vigente, de modo a refletir as demandas apresentadas pelo mercado. Adicionalmente, foram realizadas pesquisas de mercado, com coletas de dados primários e secundários, voltadas à atualização dos preços dos insumos que compõem os custos do modelo de cálculo dos pisos mínimos de frete estabelecidos na Resolução ANTT nº 5.867/2020.

2.14. A minuta de resolução proposta, resultante do oitavo ciclo regulatório de revisão ordinária da Resolução ANTT nº 5.867/2020, fundamentada na Nota Técnica SEI nº 10.379 (Documento SEI nº 36474254) e Nota Técnica nº 13.086 (Documento SEI nº 37991242), foi submetida ao Processo de Participação e Controle Social (PPCS) por meio da Audiência Pública nº 008/2025, conforme autorizado pela Deliberação nº 431 (Documento SEI nº 37129065), de 05 de novembro de 2025, cujos resultados estão detalhados no Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2025 (Documento SEI nº 37972879).

2.15. O referido Relatório Final, bem como a minuta de resolução proposta, foram submetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) para parecer quanto à constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos propostos.

2.16. Em seu Parecer nº 00285/2025 (Documento SEI nº 38066605), a PF-ANTT concluiu pela "pela juridicidade da minuta de Resolução (SEI nº 37989463), desde que atendidas as seguintes recomendações deste Parecer". Referidas recomendações versaram sobre a necessidade retorno dos autos à SUROC, para que promova a análise completa das contribuições do processo de participação social antes de remeter os autos para deliberação da Diretoria Colegiada, bem como ajuste o planejamento dos ciclos regulatórios futuros para viabilizar instrução processual que respeite integralmente as garantias de participação popular.

2.17. Por meio da Nota Técnica nº 13.332 (Documento SEI nº 38147789) a SUROC analisou as recomendações constantes do Parecer nº 00285/2025.

2.18. Ato contínuo, foi elaborada a minuta final de resolução (Documento SEI nº 38147809), a qual, conforme previsto nos itens 4.4.6 e 4.4.7 da Nota Técnica SEI nº 10.379 (Documento SEI nº 36474254) e item 4.1 do Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2025 (Documento SEI nº 37972879), necessitaram de atualização monetária dos valores dos insumos. A Nota Técnica nº 13.334 (Documento SEI nº 38147817) fundamentou tecnicamente essa atualização monetária, acompanhado de Minuta de Deliberação (SEI nº 38147800) e Minuta de Resolução (SEI 38147809).

2.19. Por fim, a SUROC remeteu os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - ASSAD por meio do Despacho de Instrução (SEI 38147849) declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno, acompanhado do Relatório a Diretoria (SEI nº 38147828). Por meio do Despacho (SEI nº 38166899), a SUROC recomendou ao GAB/DG, urgência na deliberação da matéria pela Diretoria Colegiada, em face da exigência da Lei nº 13.703/2018 o qual estabelece que a atualização dos coeficientes de Pisos Mínimos de Frete passe a vigorar até os dias **20 de janeiro** e 20 de julho de cada ano.

2.20. Por sua vez, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral (SEI 38210362), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 2 de janeiro de 2026 (SEI 38219441), ocasião em que fui designado como relator.

2.21. Por meio do Despacho DLA (SEI 38275742) o processo foi incluído na pauta da 1.024ª RDP.

2.22. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Base Legal para a Política Nacional de Pisos Mínimos de Transporte Rodoviário de Cargas

3.1. A Lei nº 13.703/2018 institui a Política Nacional de Pisos Mínimos de Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC), determinando que a ANTT publique periodicamente tabelas de coeficientes mínimos de frete que reflitam os custos operacionais totais do transporte, garantindo remuneração adequada ao transportador.

3.2. A previsão legal é expressa no sentido de que a ANTT tem prazos legais para a publicação da referida atualização dos referidos Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, conforme o § 1º do art. 5º da LEI Nº 13.703, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

[...]

Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º desta Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

*§ 1º A publicação dos pisos e da planilha a que se refere o caput deste artigo **ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano**, e os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada.*

[...]

Principais eventos do 8º Ciclo Regulatório de Revisão Ordinária da Resolução ANTT nº 5.867/2020

3.3. A Nota Técnica SEI nº 5.559 (Documento SEI nº 32755301) deu início ao 8º ciclo regulatório de revisão ordinária da Resolução ANTT nº 5.867/2020. A Tomada de Subsídios nº 02/2025, encerrada em 04 de julho de 2025, teve como objetivo colher contribuições iniciais dos agentes de mercado para a Revisão da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. Em complemento a essa tomada de subsídios, foram realizadas consultas internas às áreas da ANTT diretamente impactadas pela Resolução nº 5.867/2020.

3.4. Os dados e informações oriundos da tomada de subsídios e das consultas internas embasaram estudos técnicos das regras gerais e da metodologia de cálculo estabelecidas pela Resolução nº 5.867/2020 vigente. Em seguida, foram conduzidas pesquisas de mercado para atualização dos insumos que compõem o modelo de cálculo dos pisos mínimos. A Nota Técnica SEI nº 10.379 (Documento SEI nº 36474254) consolidou os resultados desses estudos e pesquisas de mercado, fundamentando a proposta de revisão da Resolução nº 5.867/2020 submetida à Audiência Pública nº 008/2025, encerrada em 11 de dezembro de 2025.

3.5. A referida audiência pública foi instaurada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) por meio da Deliberação nº 431 (Documento SEI nº 37129065), de 05 de novembro de 2025, com o objetivo de colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da

proposta de revisão da Resolução nº 5.867/2020.

3.6. Após a conclusão da Audiência Pública nº 008/2025, a equipe técnica da SUROC elaborou o Relatório Final da Audiência Pública, consolidando e analisando todas as contribuições recebidas.

3.7. Na sequência, foi preparada uma nova minuta de resolução (Documento SEI nº 37989463), na qual foram propostas as seguintes alterações:

- Alterar a redação do art. 2º, XIII, XVIII, XIX; do art. 4º, caput; do art. 4º, §§ 1º e 2º; do art. 5º, caput; do art. 5º, § 1º; do art. 5º, § 1º, I; do art. 5º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º; do art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 5.867/2020;
- Alterar a redação do quarto parágrafo e dos textos contidos na letra "e" e na letra "i" do item X do anexo I da Resolução nº 5.867/2020;
- Alterar os títulos das TABELAS do ANEXO II da Resolução nº 5.867/2020; e
- Alterar o Anexo II da Resolução nº 5.867/2020, em razão do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018.

3.8. A Nota Técnica nº 13.086 (Documento SEI nº 37991242) apresentou as justificativas para os citados ajustes pontuais na redação da Resolução nº 5.867/2020.

3.9. Ato contínuo, por meio do Despacho nº 38005440, os autos foram encaminhados à PF-ANTT para manifestação jurídica quanto à constitucionalidade, legalidade e compatibilidade dos atos decorrentes da Audiência Pública nº 008/2025.

3.10. Conforme Parecer nº 00285/2025 (Documento SEI nº 38066605) a PF-ANTT concluiu pela "pela juridicidade da minuta de Resolução (SEI nº 37989463), desde que atendidas as seguintes recomendações deste Parecer."

3.11. Por meio da Nota Técnica nº 13.332 (Documento SEI nº 38147789) a SUROC analisou as recomendações constantes do Parecer nº 00285/2025. Com efeito, segundo informado pela SUROC foram recebidas 196 contribuições durante a AP nº 008/2025, que totalizam 381 proposições técnicas. Nesse sentido, foi acostada ao processo uma versão atualizada do anexo ao Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2025, conforme arquivo SEI nº 38147771, contendo a análise da totalidade das contribuições recebidas no referido PPCS.

Total de contribuições	196
Acolhida	2
Acolhida parcialmente	4
Não acolhida	190

3.12. Em seguida, passou a elaboração da minuta final de resolução (Documento SEI nº 38147809), a qual, conforme previsto nos itens 4.4.6 e 4.4.7 da Nota Técnica SEI nº 10.379 (Documento SEI nº 36474254) e item 4.1 do Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2025 (Documento SEI nº 37972879), necessitaram de atualização monetária dos valores dos insumos.

Da atualização Monetária dos Insumos e dos Impactos Finais da Proposta de Revisão

3.13. Conforme informado pela SUROC, os coeficientes de pisos mínimos submetidos à Audiência Pública nº 08/2025 foram atualizados com base em pesquisas de mercado, tendo como data-base o mês de agosto de 2025, conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 10.379. Assim, tornou-se necessária a atualização desses valores para a data-base de dezembro de 2025, nos termos indicados na referida Nota Técnica. Para tanto, aplicou-se o IPCA acumulado no período de setembro de 2025, mês subsequente à coleta dos dados, até novembro de 2025, último índice disponível à época, resultando em variação acumulada de 0,75%. Adicionalmente, considerando a facilidade de obtenção das informações, procedeu-se à atualização dos valores de aquisição dos veículos, da taxa de remuneração do capital e do preço do óleo diesel S10, conforme detalhado na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: atualização dos insumos para data base de dezembro de 2025

Insumo	Atualização para data base de dezembro de 2025	Fonte
Valor aquisição do veículo automotor de carga	Preço do veículo zero km (Dez/25)	FIPE
Valor aquisição do implemento	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Taxa de remuneração do capital	Média dos rendimentos diários do período de 27/11 a 28/12/2025	BACEN
Piso salarial de motoristas	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Diária de motoristas	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Licenciamento CRLV	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Taxa de vistoria do tacógrafo	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Despesa adicional de Produtos Perigosos - Granel líquido	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Despesa adicional de Produtos Perigosos - Granel sólido	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Despesa adicional de Produtos Perigosos - Granel outros	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Valor do óleo diesel S10	Pesquisa de combustíveis ANP referente à semana de 21/12 a 27/12/2025	ANP
Preço do arla	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Preço dos pneus e recapagem	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Despesas com manutenção	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Preço óleo do motor	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Preço óleo de transmissão	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Despesa lavagem e graxa	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE
Custo adicional de descontaminação do implemento	IPCA acumulado de set/25 a nov/25 no valor de 0,75%	IBGE

Fonte: Nota Técnica (SEI nº 38147817)

3.14. Como resultado das atualizações dos insumos, novos coeficientes de pisos mínimos de frete foram obtidos. Assim, os impactos, inicialmente previstos nas Tabelas de 18 a 21 do item 5 da Nota Técnica SEI nº 10.379 (Documento SEI nº 36474254) passam a ser os impactos apresentados nas Tabelas de 2 a 5 a seguir:

Tabela 2 – Impacto médio do reajuste - Tabela A do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

#	Tipo de carga	Número de eixos carregados do veículo combinado						
		2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	0,68%	1,35%	0,47%	2,78%	0,76%	2,23%	4,03%
2	Granel líquido	1,11%	1,77%	-0,97%	2,93%	1,21%	1,77%	3,72%
3	Frigorificada ou Aquecida	0,45%	1,71%	-0,28%	1,96%	0,63%	0,85%	2,01%
4	Conteinerizada		-1,17%	0,39%	3,03%	1,05%	1,54%	3,62%
5	Carga Geral	0,71%	1,38%	0,32%	2,66%	0,45%	2,95%	3,36%
6	Neogranel	0,69%	1,36%	0,64%	2,84%	0,58%	2,27%	3,47%
7	Perigosa (granel sólido)	1,00%	1,72%	0,67%	2,68%	0,90%	2,03%	3,37%
8	Perigosa (granel líquido)	1,34%	2,08%	-0,58%	2,82%	1,30%	1,63%	3,10%
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	0,82%	2,13%	-0,01%	2,02%	0,78%	0,79%	1,53%
10	Perigosa (conteinerizada)		-0,56%	0,57%	3,01%	1,16%	1,43%	3,08%
11	Perigosa (carga geral)	1,02%	1,80%	0,51%	2,66%	0,60%	2,75%	2,84%
12	Carga Granel Pressurizada				3,45%	1,09%		4,38%
Reajuste médio por eixo		0,87%	1,23%	0,16%	2,74%	0,88%	1,84%	3,21%
Reajuste médio geral		1,56%						

Fonte: Nota Técnica (SEI nº 38147817)

Tabela 3 – Impacto médio do reajuste - Tabela B do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

#	Tipo de carga	Número de eixos carregados do veículo combinado						
		2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido			0,07%	2,22%	0,33%	1,35%	3,33%
2	Granel líquido			0,09%	2,21%	0,34%	1,35%	3,31%
3	Frigorificada ou Aquecida			0,32%	2,16%	0,51%	1,21%	2,58%
4	Containerizada			0,07%	2,22%	0,33%	1,35%	3,33%
5	Carga Geral			0,07%	2,22%	0,33%	1,35%	3,33%
6	Neogranel			0,07%	2,22%	0,33%	1,35%	3,33%
7	Perigosa (granel sólido)			0,36%	2,19%	0,54%	1,24%	2,64%
8	Perigosa (granel líquido)			0,37%	2,18%	0,54%	1,24%	2,63%
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)			0,56%	2,20%	0,69%	1,10%	1,96%
10	Perigosa (containerizada)			0,30%	2,26%	0,50%	1,24%	2,72%
11	Perigosa (carga geral)			0,30%	2,26%	0,50%	1,24%	2,72%
12	Carga Granel Pressurizada				2,22%	0,33%		3,33%
Reajuste médio por eixo				0,24%	2,21%	0,44%	1,28%	2,93%
Reajuste médio geral		1,42%						

Fonte: Nota Técnica (SEI nº 38147817)

Tabela 4 – Impacto médio do reajuste – Tabela C do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

#	Tipo de carga	Número de eixos carregados do veículo combinado						
		2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	0,08%	2,13%	0,33%	2,34%	1,71%	0,79%	0,97%
2	Granel líquido	0,27%	2,31%	-0,26%	2,40%	1,89%	0,61%	0,87%
3	Frigorificada ou Aquecida	0,32%	2,46%	0,19%	1,98%	1,60%	0,26%	0,05%
4	Containerizada		1,05%	0,30%	2,45%	1,84%	0,50%	0,79%
5	Carga Geral	0,10%	2,15%	0,27%	2,29%	1,59%	1,09%	0,69%
6	Neogranel	0,01%	2,14%	0,40%	2,37%	1,64%	0,81%	0,74%
7	Perigosa (granel sólido)	0,55%	2,54%	0,57%	2,35%	1,78%	0,72%	0,52%
8	Perigosa (granel líquido)	0,70%	2,69%	0,03%	2,42%	1,95%	0,56%	0,43%
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	0,76%	2,93%	0,44%	2,06%	1,71%	0,22%	-0,38%
10	Perigosa (containerizada)		1,61%	0,51%	2,51%	1,93%	0,43%	0,32%
11	Perigosa (carga geral)	0,51%	2,65%	0,49%	2,36%	1,69%	0,99%	0,24%
12	Carga Granel Pressurizada				2,64%	1,83%		1,20%
Reajuste médio por eixo		0,37%	2,24%	0,30%	2,35%	1,76%	0,63%	0,54%
Reajuste médio geral		1,17%						

Fonte: Nota Técnica (SEI nº 38147817)

Tabela 5 – Impacto médio do reajuste - Tabela D do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

#	Tipo de carga	Número de eixos carregados do veículo combinado						
		2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido			0,41%	2,12%	1,45%	0,52%	0,60%
2	Granel líquido			0,42%	2,11%	1,45%	0,53%	0,61%
3	Frigorificada ou Aquecida			0,65%	2,07%	1,49%	0,48%	0,16%
4	Containerizada			0,41%	2,12%	1,45%	0,52%	0,60%
5	Carga Geral			0,41%	2,12%	1,45%	0,52%	0,60%
6	Neogranel			0,41%	2,12%	1,45%	0,52%	0,60%
7	Perigosa (granel sólido)			0,66%	2,16%	1,56%	0,48%	0,12%
8	Perigosa (granel líquido)			0,66%	2,15%	1,56%	0,48%	0,13%
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)			0,88%	2,15%	1,62%	0,41%	-0,35%
10	Perigosa (containerizada)			0,63%	2,21%	1,58%	0,45%	0,08%
11	Perigosa (carga geral)			0,63%	2,21%	1,58%	0,45%	0,08%
12	Carga Granel Pressurizada				2,12%	1,45%		0,60%
Reajuste médio por eixo				0,56%	2,14%	1,51%	0,49%	0,32%
Reajuste médio geral		1,00%						

Fonte: Nota Técnica (SEI nº 38147817)

Manifestação de VOTO

3.15. Trata-se de assim de proposta de revisão ordinária da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos do transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, no âmbito da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018. A matéria foi regularmente instruída pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, no contexto do oitavo ciclo regulatório de revisão ordinária, tendo sido precedida da realização de Tomada de Subsídios, Audiência Pública, estudos técnicos da metodologia vigente, pesquisas de mercado para atualização dos insumos e consolidação das contribuições apresentadas pelos agentes econômicos.

3.16. A instrução processual demonstra que o procedimento observou integralmente as exigências legais e regimentais aplicáveis, notadamente aquelas relativas à participação e ao controle social, à motivação dos atos administrativos e à transparência do processo decisório. As contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 008/2025 foram analisadas de forma exaustiva pela área técnica, com consolidação no respectivo Relatório Final, o qual passou a integrar a fundamentação da proposta normativa. Ademais, a minuta de resolução foi submetida à apreciação da Procuradoria Federal junto à ANTT, que, por meio do Parecer nº 00285/2025, manifestou-se favoravelmente à juridicidade do ato, condicionando-a a recomendações que foram devidamente analisadas e atendidas pela SUROC, conforme registrado nas Notas Técnicas subsequentes (Nota Técnica SEI nº 10.379, Nota Técnica nº 13.086, Nota Técnica nº 13.332 e Nota Técnica nº 13.334).

3.17. No que se refere ao mérito regulatório, verifica-se que a atualização dos insumos que compõem o modelo de cálculo dos pisos mínimos foi realizada com base em pesquisas de mercado e na aplicação do IPCA acumulado, bem como na atualização específica de variáveis sensíveis, como o preço do óleo diesel, o valor de aquisição dos veículos e a taxa de remuneração do capital. Tal atualização mostrou-se necessária para adequar os coeficientes à data-base de dezembro de 2025, assegurando a aderência dos pisos mínimos à realidade dos custos operacionais efetivamente praticados no mercado, em conformidade com o comando expresso do art. 5º da Lei nº 13.703/2018. Os impactos médios finais do reajuste, situados em patamares moderados, revelam-se compatíveis com a finalidade da política pública, não se identificando distorções relevantes ou efeitos desproporcionais sobre os agentes econômicos.

3.18. Ressalte-se, ainda, que a deliberação tempestiva da matéria atende ao prazo legal estabelecido para a atualização semestral dos pisos mínimos de frete, contribuindo para a segurança jurídica, a previsibilidade regulatória e a estabilidade das relações contratuais privadas típicas do setor de transporte rodoviário de cargas. Diante desse conjunto de elementos, entendo que o processo reúne condições técnicas, jurídicas e procedimentais suficientes para a aprovação da proposta submetida à apreciação desta Diretoria Colegiada.

3.19. Os novos coeficientes de pisos mínimos passam, portanto, a vigorar conforme o Anexo da minuta de resolução (Documento SEI nº 38297043), com impactos médios finais do reajuste proposto variando de 1,00%, para operações dispostas na Tabela D do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, até 1,56%, para operações dispostas na Tabela A do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

3.20. Assim diante de todo o exposto, e considerando que estão adequados os elementos procedimentais e regulatórios apresentados no presente processo, **VOTO pela aprovação** da Diretoria Colegiada dos seguintes documentos:

- a) Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2025 (SEI nº 37972879) e seu Anexo I Análise das contribuições da AP 08/2025 (SEI nº 38147771), nos termos da Minuta de Deliberação (Documento SEI nº 38296942)
- b) Minuta de Resolução (Documento SEI nº 38297043), que "Altera as regras gerais e o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018".

3.21. É assim que voto.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada delibere pela aprovação da Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2025 (SEI nº 37972879) e seu Anexo I Análise das contribuições da AP 08/2025 (SEI nº 38147771), nos termos da Minuta de Deliberação (Documento SEI nº 38296942) e da Minuta de Resolução (Documento SEI nº 38297043), que "Altera as regras gerais e o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018".

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 19/01/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38275890** e o código CRC **B8463529**.